



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 016 DE 1º DE MARÇO DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para subscrição e integralização de ações em operação de aumento de capital social da Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP.

Certo da compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais nobres votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ângelo de Macedo Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBI EM
01/03/2021
SUCAMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 024/2021

Dispõe sobre a autorização legislativa para subscrição e integralização de ações em operação de aumento de capital social da Companhia Municipal de Administração Portuária – COMAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à realização de inversão financeira, nos termos do art. 12, § 5º, III, da Lei 4.320/64, com o propósito subscrever e integralizar novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia Municipal de Administração Portuária – COMAP, sociedade de economia mista não dependente, criada pela Lei Municipal n. 1.070, de 20 de fevereiro de 1998.

§1º. O aumento de capital a que se refere o *caput* poderá ser feito mediante o repasse total de até R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), através investimentos mensais e sucessivos de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a partir do mês de março do ano de 2021, e para os meses subsequentes, desde que efetuados até o encerramento do presente exercício.

Art. 2º. A forma pela qual será consolidado o aumento de capital autorizado pela presente Lei Específica será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária ou reunião do Conselho de Administração da Companhia Municipal de Administração Portuária, nos termos previstos da Lei n. 6.404/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei n. 2.245, de 19 de março de 2020 e tacitamente as disposições em contrário, porventura existentes.

Arraial do Cabo, 1º de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal